

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24.01.2024/01

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 05.03.2024.01-CE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca - MAPP 1518, localizado no distrito de São Tomé no Município de Itapajé - Ce.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o inciso II do art. 71 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 que prevê o que segue:

“Art. 71...

... II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.”

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente revogá-los.

Sendo assim, é indiscutível a possibilidade de a Administração Pública realizar atos de “desfazimento” do processo licitatório, ora sendo por conveniência e oportunidade, visando assegurar o interesse público, ou realizar anulação de seus atos em decorrência de flagrante ilegalidade de seus atos que não sejam possíveis de convalidação.

No caso em destaque, a Administração Pública encontra-se no entendimento pela revogação do presente processo licitatório, em detrimento no **DESPACHO SINGULAR Nº 4697/2024, constante nos autos do Processo nº 07662/2024-2 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, que arguiu haver uma inconsistência em uma cláusula de habilitação do edital em destaque.

Por fim, é importante frisar que muito embora o § 3º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 preveja a necessidade de prévia manifestação dos interessados quando ocorrer o intento de revogação do processo licitatório, nesse compasso, verifica que a presente licitação ainda se encontra em fase de classificação de licitantes, ou seja, o certame encontra-se em estado

extremamente precoce ao da adjudicação e homologação, o que, possibilita a revogação da licitação sem muitos problemas.

- DA DECISÃO.

Diante o exposto, essa Administração Pública, através de seu representante legal, órgão gerenciador do presente processo, resolve por REVOGAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.01.2024/01, Concorrência Eletrônica(o) de nº 05.03.2024.01-CE em razão do **DESPACHO SINGULAR Nº 4697/2024, constante nos autos do Processo nº 07662/2024-2 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, que arguiu haver uma inconsistência em uma cláusula de habilitação do edital em destaque, tendo em vista ter verificado a real necessidade de alteração do Edital do presente certame.

Em assim sendo, fica REVOGADO o processo licitatório com modalidade de Concorrência Eletrônica(o) de nº 05.03.2024.01-CE e, como consequência, todos os atos administrativos originários desde. Remete-se ao setor competente para que seja feita a devida publicação.

ITAPAJÉ - CE., 28 de Junho de 2024.



Antonio Sérgio Coelho Sampaio
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

VISTO PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

NA DATA 28 / 06 / 2024



Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos
OAB Nº 32.253/CE